



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

1 **ATA DA SEPTINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**
2 **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE**
3 **FEDERAL DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022.** Às
4 sete horas e trinta e quatro minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e dois,
5 realizou-se, por meio de webconferência, a septingentésima septuagésima reunião ordinária do
6 Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Mato Grosso que, após
7 convocação prévia e sob a presidência da vice-reitora Rosaline Rocha Lunardi, contou com a
8 presença dos conselheiros: Adão Ferreira da Silva, Adelmo Carvalho da Silva, Alexandra
9 Potenza Vidotti, Anderson Castro Soares de Oliveira, Aurea Christina de Paula Correa, Benedito
10 Alencar de Arruda, Bruno Zucherato, Elmo Batista de Faria, Emiliane Silva Santiago, Fábio
11 Renato Borges, Fernanda Regina Casagrande Giachini Vitorino, Fernando Pedroni, Fernando
12 Zagury Vaz-de-Mello, Geriel Araújo Lemes, Ilce de Oliveira Campos, Jackson Antônio
13 Lamounier Camargos Resende, Javier Eduardo Lopes, Jhonny Bilhalva Hoffmann, Kamila
14 Andreatta Kling de Moraes, Layla Maria Campos Aburachid, Laudino Roces Rodrigues,
15 Leandro Denis Battirola, Lisaiane Bortolini, Marciel Becker, Maurício Guimarães de Oliveira,
16 Mônica Aragona, Patricia Cristina Steffen, Paulo Afonso Rossignoli, Pedro Luis Reis Crotti,
17 Rafael Soares de Arruda, Renilson Rosa Ribeiro, Roberto Perillo Barbosa da Silva, Rogério
18 Roque Rubert, Rômulo Mora, Rúbia Helena Napolini Coelho Yatsugafu, Sérgio Pereira
19 Maiolini, Teldo Anderson da Silva Pereira, Thayron Crystian Hortences de Moraes e Wladimir
20 Colman de Azevedo Júnior, contando com a presença da convidada Lisiane Pereira de Jesus,
21 Pró-Reitora de Assistência Estudantil, sendo justificada a ausência da conselheira Eliane Moraes
22 de Almeida Alencar, por motivos de saúde e da conselheira Meire Rose dos Anjos Oliveira, por
23 motivo de férias. Iniciando a sessão, a Presidente em exercício Rosaline Rocha Lunardi deu
24 boas-vindas aos docentes que estavam em férias e aos que não estavam e desejando que todos
25 voltem animados para iniciar o ano letivo de 2022. Em seguida colocou em apreciação da ata da
26 769ª sessão realizada dia 25 de julho de 2022, que foi aprovada por unanimidade, sem alterações.
27 Seguindo, a Presidente em exercício empossou o conselheiro Fernando Pedroni, representante do
28 Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus do Araguaia, conforme Resolução
29 Consepe-UFMT nº 271/2022 e após a convocação de posse de membros discentes por três
30 sessões e o comunicado do discente Wesley Snipes Correa da Mata de trancamento de matrícula,
31 será enviado comunicado ao DCE para a indicação de novos representantes. Em informes, a
32 conselheira Fernanda Giachini parabenizou o Centro de Pesquisa Multiusuário do Araguaia pela
33 aprovação em edital da FAPEMAT. Seguindo o Conselheiro Renilson Rosa Ribeiro, manifestou
34 a satisfação em retornar a este Conselho, após um afastamento para tratamento de saúde e em
35 seguida comunicando que encontra-se aberto o Edital de Bolsas de Extensão Tecnológica e que
36 entre os dias 12 a 15 de setembro ocorrerá a XIII Mostra de Extensão, que contará com a
37 participação do palestrante Hélder Eterno da Silveira da Universidade Federal de Uberlândia, e
38 Coordenador do Colégio de Pró-reitores de Extensão das Instituições de Ensino Superior
39 (COEX) da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
40 (Andifes). Informou também que o MUHMA do Campus do Araguaia, passou a ver vinculado a
41 PROCEV desde o dia 08 de agosto de 2022 e também agradecer a todos pela Semana do Calouro
42 e em especial a Professora Cristiane Cerzosimo pela condução dos trabalhos, durante o seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

43 afastamento. Continuando o Conselheiro Adelmo Carvalho da Silva informou sobre o programa
44 de residência pedagógica. Foi finalizado as inscrições dos estudantes que participarão do Enade
45 2022 e quanto ao ciclo regulatório 2022, informou que 05 cursos encontram-se em fase de
46 reconhecimento, 09 cursos em renovação de reconhecimento e 01 curso em diligência.
47 Prosseguindo o Conselheiro Leandro Dênis Battirola informou que a UFMT teve suas propostas
48 aprovadas junto ao CNPq para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, nas
49 modalidades PIBIC, PIBIC-Af (Ações afirmativas) e PIBITI. Entretanto, até o momento o CNPq
50 não liberou o quantitativo de bolsas que serão disponibilizadas à UFMT. Assim, iniciamos a
51 implementação das bolsas concedidas pela Fapemat. Tão logo seja divulgado o resultado final do
52 CNPq, faremos a implementação das bolsas do CNPq e também da cota da UFMT. Professor
53 Leandro informou também sobre a Chamada de cadastro reserva para a concessão de
54 computadores aos laboratórios de pesquisa da UFMT, uma parceria entre a PROPeq e a STI,
55 cujas inscrições foram finalizadas no dia 30.08.2022 e que será iniciado o processo avaliativo
56 das inscrições. Aproveitando a oportunidade Professor Leandro ressaltou as informações já
57 divulgadas pelo Professora Fernanda Giachini nos informes, com a aprovação das propostas
58 institucionais junto ao Edital Fapemat destinado aos Laboratórios Multiusuários de Mato Grosso,
59 em que captamos aproximadamente R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais).
60 Professor Leandro parabenizou aos coordenadores das propostas, Professora Madileine Américo
61 (Câmpus Araguaia), Professor Leonardo Vasconcelos (Depto Química - ICET) e Professor
62 Jakson Bonaldo (Depto de Engenharia Elétrica - FAET). Professor Leandro externou os
63 agradecimentos ao Professor Evandro por todo empenho e dedicação junto à Presidência da
64 Fapemat e junto ao Governo de Mato Grosso na busca de recursos aos laboratórios de pesquisa
65 multiusuários, não só da UFMT, mas das demais IES de Mato Grosso. Sem essa ação direta do
66 Professor Evandro seria impossível termos um edital desse nível. Além desse edital, também os
67 demais editais destinados às diferentes áreas de conhecimento, em substituição ao tradicional
68 modelo de editais universais já organizados pela Fapemat. Seguindo a Conselheira Rúbia Helena
69 Napolini Coelho Yatsugafu divulgou sobre os eventos culturais e que o SEMIEDU ainda tem
70 alguns dias para inscrições. Em continuidade o Conselheiro Jackson Resende, manifestou sobre a
71 expectativa das notas da Capes aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e que a UFMT,
72 informa sobre a publicação da portaria 155 da CAPES, que trata de ação voltada para programas
73 de pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos com notas de 3 e 4, por meio da qual serão
74 concedidas bolsas nos níveis de formação mestrado e doutorado e recurso de custeio e a UFMT
75 foi contemplada com duas bolsas. Comunica ainda que a UFMT está com 29 cursos em
76 expansão. Também parabeniza a SGP pelo início do curso de Mestrado Profissional em
77 Engenharia de Produção para servidores técnico administrativos da UFMT. A Professora Lisiane
78 Pereira de Jesus, informou sobre a chamada pública para o fórum de assistência estudantil que
79 acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2022 no Câmpus de Cuiabá. E os estudantes da
80 UFMT poderão indicar e sugerir temas para o Fórum, por ordem de importância: Aplicação do
81 Orçamento do PNAES na UFMT (Auxílio Permanência, Programa de Moradia, Programa de
82 Alimentação); Política de Assistência Estudantil e Corte Orçamentário; Ações Afirmativas - Lei
83 de Cotas; Ações Afirmativas - Quilombolas e Indígenas; Ações Afirmativas - Inclusão de
84 Estudantes com Deficiência; Diversidade Sexual e de Gênero; Movimento Estudantil e suas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

85 Contribuições para a Política de Assistência Estudantil na UFMT; Cultura; Esporte e Lazer. Em
86 continuidade a Presidente em exercício, Rosaline Rocha Lunardi, agradeceu ao reitorado pelas
87 informações, com sucesso em várias áreas tendo em vista o atual cenário. Registrou ainda o
88 empenho e dedicação do Reitor, Professor Evandro Soares da Silva, junto ao Governo de Mato
89 Grosso e à Presidência da FAPEMAT, quanto ao Edital da FAPEMAT referente aos laboratórios
90 de pesquisa multiusuários. Informou ainda sobre a participação do Reitor, Professor Evandro
91 Soares da Silva na direção executiva da ANDIFES. Continuando informou que no dia 02 de
92 setembro de 2022, o SEI estará fora do ar para atualização visando uma versão mais otimizada e
93 eficiente. Seguindo colocou em apreciação a pauta com o pedido de inversão dos processos
94 23108.056847/2022-60 e 23108.056663/2022-08, da pauta da Câmara de Pessoal Docente, para
95 o primeiro e segundo ponto da pauta inicial, pela relatora conselheira Áurea Christina de Paula
96 Correa e a retirada do item 07, da Câmara de Pessoal Docente, processo 23108.056550/2022-02,
97 a pedido do relator conselheiro Rafael Soares de Arruda, considerando ter convertido o processo
98 em diligência. Em votação a pauta foi aprovada, por unanimidade, com as alterações solicitadas.
99 Em seguida a Presidente em exercício passou a palavra a Conselheira Áurea Christina de Paula
100 Correa que relatou o processo n.º 23108.056847/2022-60 – requerente Tássia Becker Alexandre,
101 que dispõe sobre recurso contra resultado final do concurso público de provas e títulos para
102 provimento de cargos de professor da carreira do magistério superior da Universidade Federal de
103 Mato Grosso, Edital 06/SGP/UFMT/2019, destacou que em relação ao mérito da demanda tem a
104 considerar que a autora do presente inscreveu-se ao certame para vaga de ampla concorrência,
105 destinada à área de conhecimento: Comunicação e Informação/Cinema e Audiovisual, que tinha
106 como exigência a formação: Graduação em Comunicação ou Artes e Doutorado em
107 Comunicação ou Artes ou Interdisciplinar. O recurso, ora em apreciação, requer: “... a inclusão
108 da candidata Tássia Becker Alexandre, portadora do RG n.º 4082656036 (SSP/RS), na lista de
109 classificados (modalidade ampla concorrência) para a vaga de Comunicação e
110 Informação/Jornalismo, reservada a candidatos negros...”. A requerente justifica seu pedido
111 com base no item 16.1 do Edital que prevê: “A Reitoria, por meio da Secretaria de Gestão de
112 Pessoas homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos candidatos
113 aprovados no certame, classificados de acordo com Anexo II do Decreto n.º 6.944/2009, por
114 ordem de classificação e por modalidade de vaga, a saber: Ampla Concorrência (AC), Negros -
115 Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD)”. No pedido a autora afirma
116 que: “... havendo uma vaga prevista no edital por cargo, serão classificados/aprovados até
117 cinco candidatos, sem especificar a modalidade da vaga.” Para além, a demandante requer sua
118 inclusão na lista de classificados de outra área de conhecimento, que não aquela para a qual se
119 inscreveu para o certame, que apresenta como exigência de formação: “Graduação em
120 Comunicação Social/habilitação em Jornalismo ou Graduação em Jornalismo...”, ou seja,
121 formação que diverge do requisito apresentado para a vaga de ampla concorrência e em busca
122 realizada na relação de inscritos para o certame possibilitou a constatação de que, seis pessoas se
123 candidataram à Vaga para Negros (VPN), ou seja, além da candidata aprovada, outras cinco
124 pessoas concorreram a VPN, não havendo razão para a redistribuição de vagas de cadastro
125 reserva vaga de ampla concorrência. Frente ao exposto, em relação ao mérito da demanda,
126 expresse a convicção de que a referida solicitação não procede, visto que a demandante solicita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

127 inclusão de seu nome em lista de classificados, que por definição institucional, não foi elaborada
128 e divulgada, fato amparado no acórdão transcrito neste relato, evidenciando a constitucionalidade
129 da regra denominada cláusula de barreira, "estabelecida com o intuito de selecionar apenas os
130 candidatos mais bem classificados para prosseguir no certame." Mesmo que fosse o caso de
131 admitir tal possibilidade, a requerente solicita sua inclusão em lista de classificados de outra área
132 de conhecimento, e não para aquela à qual se inscreveu. Finalizando meu parecer ressaltando a
133 necessidade da UFMT atender rigorosamente o previsto na Lei Federal n. 12.990/2014 que prevê
134 a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos
135 efetivos e empregos públicos para negros, assim como para pessoas portadoras de deficiências,
136 de maneira a assegurar às minorias seus direitos adquiridos a partir de lutas sociais. Em
137 apreciação o Conselheiro Geriel Araújo Lemes sugeriu a modificação do termo no relato de
138 "pessoas portadoras de deficiência" para "pessoas com deficiência", o que foi acatado pela
139 relatora. A seguir não havendo mais manifestação a Presidente em exercício colocou em votação
140 o voto da relatora pelo indeferimento do recurso interposto por Tássia Becker Alexandre contra o
141 resultado final do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de professor da
142 carreira do magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Edital
143 06/SGP/UFMT/2019, que foi aprovado com trinta e quatro votos favoráveis e uma abstenção,
144 consubstanciado na Decisão Consepe n.º 17/2022. Continuando a Conselheira Áurea Christina
145 de Paula Correa relatou o processo 23108.056663/2022-08 – requerente, Rafaella Andréa
146 Fernandes, que dispõe sobre recurso contra resultado final do concurso público de provas e
147 títulos para provimento de cargos de professor da carreira do magistério superior da
148 Universidade Federal de Mato Grosso, Edital 06/SGP/UFMT/2019 e considerando que para a
149 análise do presente recurso, face ao conteúdo do Edital 06/SGP/UFMT/2019 e suas retificações
150 publicados em Diário Oficial da União e as normativas legais vigentes temos a considerar que
151 como a Supervisão de Concursos da UFMT, reconheço como admissível a presente demanda
152 apresentada pela autora deste processo, a senhora Raffaella Andréa Fernandez. Em relação ao
153 mérito da demanda: A autora inscreveu-se ao certame para vaga de ampla concorrência na área
154 de conhecimento: Letras/Literaturas de Língua Portuguesa, que tinha disponível apenas uma
155 Vaga Reservada para Negros. O recurso, ora em apreciação, requer: "... ter assegurado o direito
156 à publicação da lista de classificação da ampla concorrência do cargo de professor de
157 LETRAS/LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA - AMPLA CONCORRÊNCIA, pois
158 em caso de surgimento de futuras vagas eu poderia ser convocada ou aproveitada após o certame
159 de direito a cota racial, se estiver entre os cinco classificados." Justifica seu pedido afirmando
160 que: "*A jurisprudência do STJ também vai ao mesmo sentido, reconhecendo que o candidato*
161 *aprovado fora do número de vagas terá direito subjetivo à nomeação se comprovar: 1)*
162 *surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame; 2) manifestação inequívoca*
163 *da Administração sobre a necessidade de seu provimento; e 3) inexistência de restrição*
164 *orçamentária. (STJ, 1ª Seção, MS 22.813/DF, Rel. Min. Og. Fernandes, 13/06/2018)."* Para a
165 demandante: "*... não publicar da lista referente à área de Letras/Literaturas de Língua*
166 *Portuguesa - Ampla Concorrência/UFMT pode ferir o direito subjetivo à nomeação em caso de*
167 *surgimento de novas vagas [...] retirando a possibilidade de aproveitamento do candidato por*
168 *outras UFES, conforme normatizado pela Resolução Normativa n.º 212/1998-Plenário e no*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

169 Acórdão n.º 569/2006-TCU-plenário. Ademais, acrescento que ainda podemos ler no EDITAL
170 DE RETIFICAÇÃO N.º 04 AO EDITAL N.º 06/SGP/UFMT/2019 os seguintes pontos que podem
171 favorecer a instituição quando da minha classificação e possibilidade de convocação futura que
172 recorra da lista que pode contar com até cinco classificados no total das listas, conforme:
173 9.11 Quando houver vagas reservadas às Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), e não houver
174 confirmação de inscrição ou aprovação de candidato, as vagas serão preenchidas por
175 candidatos classificados da ampla concorrência, observada a rigorosa ordem de classificação.
176 (...) 14.10 A UFMT homologará e publicará no Diário Oficial da União a relação dos
177 candidatos aprovados e classificados no certame, respeitando-se o quantitativo máximo de
178 classificados por vaga ofertada, estabelecido no Anexo II do Decreto n.º 9.739, de 28/03/2019, e
179 observando-se a ordem decrescente de classificação.” Em contraposição à justificativa da autora,
180 a Supervisão de Concursos/PROADI expressa em parecer emitido: “Para a compreensão do
181 tema, é preciso saber que a “LOTAÇÃO/INSTITUTO/FACULDADE - UNIDADE/CURSO -
182 ÁREA DE CONHECIMENTO” pretendido pela parte recorrente é a do “CAMPUS
183 UNIVERSITÁRIO DO ARAGUAIA, Instituto de Ciências Humanas e Sociais/Curso de Letras-
184 Letras/Literaturas de Língua Portuguesa - Ampla Concorrência. Para tal concurso, todavia, não
185 há vagas para Pessoas com Deficiência e nem para Ampla Concorrência; existe apenas uma
186 única vaga reservada para negros, conforme Anexo I – Quadro de vagas. De acordo com a
187 publicação do resultado final, verifica-se que existem candidatos negros aprovados dentro do
188 limite estabelecido pelo Anexo II do Decreto n.º 9.739, de 28/03/2019. A parte recorrente se
189 inscreveu para o certame sabendo que não havia vagas para a
190 “LOTAÇÃO/INSTITUTO/FACULDADE - UNIDADE/CURSO - ÁREA DE CONHECIMENTO”
191 pretendida. Assim, não há publicação de resultado final para “cargo sem vagas previstas”. Tal
192 dispositivo está consentâneo com as disposições editalícias [...] [...] verifica-se que a parte
193 recorrente não se classificou dentro do limite das vagas ofertadas - máximo de 05 (cinco) para
194 01 (uma) vaga reservada para negros; assim, de acordo com o comando do Edital no subitem
195 14.12, a recorrente está automaticamente eliminada do certame, de modo que não há qualquer
196 proveito em ter seu nome lançado na lista de classificados em ampla concorrência.” Busca
197 realizada na relação de inscritos para o certame possibilitou a constatação de que: ocorreram 32
198 (trinta e duas) inscrições para ampla concorrência, ou seja, para vaga inexistente no certame,
199 visto que a vaga atribuída para a área de conhecimento pretendida estava direcionada para cotas.
200 Por outro lado, 23 (vinte e três) pessoas se candidataram à Vaga para Negros (VPN), ou seja,
201 além da candidata aprovada no concurso (conforme divulgação realizada na página da
202 CEV/UFMT), outras 22 (vinte e duas) pessoas concorreram a VPN, não havendo razão para a
203 redistribuição de vagas de cadastro reserva vaga de ampla concorrência, conforme previsto na
204 Lei Federal Nº 12.990/2014. Conforme o Decreto n.º 9.739/2019, cabe ao Ministério da
205 Economia decidir sobre o provimento de cargos e editar os atos operacionais necessários a
206 condução de concursos públicos, podendo excepcionalmente autorizar a formação de cadastro
207 reserva. No caso em tela, a UFMT abriu concurso para uma única vaga na área de conhecimento,
208 a qual foi direcionada para pessoas negras. Frente ao exposto, em relação ao mérito da demanda,
209 expresse a convicção de que a referida solicitação não procede, visto que a demandante, assim
210 como outros candidatos, se inscreveu para ampla concorrência, apesar de ter conhecimento de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

211 que a vaga pretendida não existia. Finalizando o parecer ressalto a necessidade da UFMT atender
212 rigorosamente o previsto na Lei Federal n. 12.990/2014 que prevê a reserva de 20% das vagas
213 oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos para
214 negros, assim a legislação vigente já prevê cotas para pessoas portadoras de deficiências, de
215 maneira a assegurar às minorias seus direitos adquiridos a partir de lutas sociais.
216 Assim, manifesto-me contrária ao deferimento da presente demanda. Em apreciação e não
217 havendo manifestação a Presidente em exercício colocou em votação do voto da relatora pelo
218 indeferimento do recurso interposto por Rafaella Andréa Fernandes contra o resultado final do
219 concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de professor da carreira do
220 magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Edital 06/SGP/UFMT/2019, que
221 foi aprovado com trinta e sete favoráveis, consubstanciado na Decisão Consepe n.º 18/2022.
222 Prosseguindo do Conselheiro Adelmo Carvalho da Silva apresentou o processo
223 23108.066327/2022-65, requerente PROEG, que dispõe sobre homologação da Resolução
224 Consepe n.º 270/2022, que homologou o resultado final do processo de seleção para
225 Coordenador Institucional do Programa de Residência Pedagógica da UFMT, ressaltando que a
226 CAPES solicita, dentre os demais documentos referentes ao Coordenador Institucional,
227 comprovante da seleção do participante realizada pela instância colegiada acadêmica da
228 administração superior da IES. A seguir a Presidente em exercício colocou em apreciação a
229 homologação da Resolução Consepe n.º 270/2022, que em votação foi homologada por
230 unanimidade, conforme Resolução Consepe n.º 272/2022. Em seguida a Presidente em exercício
231 passou a palavra ao conselheiro Rogério Roque Rubert que relatou o processo
232 23108.021335/2022-82 – requerente, Pró-reitoria de Ensino de Graduação e dispõe sobre
233 proposta de revogação da Resolução Consepe n.º 174/2021. Preliminarmente, cabe salientar e
234 observar que a IN SGP/SEDGG/ME 36 de 05 de maio de 2022 e a Decisão Consepe 03/2022 já
235 estabeleciam o retorno das atividades presenciais no âmbito da Instituição, diferenciando-se a
236 presente proposta pelo estabelecimento do caráter total, “sem exceção”, para as atividades de
237 ensino/aprendizagem. Reitere-se também que as medidas do Plano de Ação estabelecidas pela
238 Decisão Consuni 32/2022 acerca das Diretrizes de retomada das atividades, continuam em vigor,
239 mantendo-se as respectivas responsabilidades das Pró-Reitorias, Órgãos e Unidades
240 Administrativas. Em análise da proposta verifica-se que a mesma contempla questões
241 pertinentes, relacionadas tais como regulamenta o funcionamento das atividades que foram
242 interrompidas no período de flexibilização, estabelece prazos para recuperação da carga horária e
243 realização das atividades, cujo funcionamento será detalhado pelo Colegiados de Curso,
244 respeitando-se assim as especificações e necessidades de cada Curso de Graduação.
245 Além disso, a proposta assegura a continuidade do fluxo curricular dos respectivos projetos
246 pedagógicos em concomitância com a conclusão dos componentes curriculares interrompidos
247 durante a suspensão das atividades presenciais, flexibilizando para isso os mecanismos de
248 solicitação de quebra de pré-requisito. Reconhece-se pela apresentação da presente proposta, por
249 consequência, o esforço da Pró-reitora de Ensino e Graduação em conjunto com as
250 Coordenações de Ensino, no reestabelecimento da normalização do calendário acadêmico bem
251 como na retomada das condições e qualidade de ensino do regime presencial. Assim sendo, é
252 favorável à aprovação da presente proposta de revogação da Resolução Consepe n.º 174/2021.

206
R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

253 Após a apresentação do processo, a Presidente colocou em discussão e considerando que não
254 houve inscrição dos conselheiros, submeteu a proposta de revogação da Resolução Consepe nº
255 174/2021 em votação, foi aprovada com trinta e seis votos favoráveis e uma abstenção,
256 consubstanciando a Resolução Consepe nº 273/2022. Seguindo o Conselheiro Fábio Renato
257 Borges, relatou o processo 23108.051302/2022-67 – requerente Zenildo de Campos Bruno e
258 outros, que dispõe sobre Relatório Institucional Consolidado do PET/UFMT/2021, e
259 considerando que as sugestões de correções no Relatório Institucional Consolidado do
260 PET/UFMT – 2021, apontadas (através de arquivo encaminhado de maneira informal) algumas
261 das mudanças que deveriam ser realizadas no relatório supracitado, e que os responsáveis pelo
262 mesmo fizeram as alterações e encaminharam o relatório final revisado, apresentou voto
263 favorável à sua aprovação, desta vez considerando que as devidas correções foram feitas. Em
264 apreciação e não havendo manifestação a Presidente colocou e votação o voto do relator de
265 aprovação do Relatório Institucional Consolidado PET/UFMT/2021, que foi aprovado por
266 unanimidade, consubstanciando a Resolução Consepe n.º 274/2022. Continuando o Conselheiro
267 Pedro Luis Reis Crotti relatou o processo 23108.007306/2022-16 – requerente, Coordenador de
268 Ensino de Graduação em Enfermagem do ICS/CUS, que trata da solicitação para análise e
269 aprovação da reestruturação do PPC do curso de Enfermagem do Campus de Sinop e
270 considerando que após análise do processo não verificando pendências, apresentou voto
271 favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Enfermagem do Campus Sinop versão
272 2023-2030. Em apreciação e não havendo manifestação a Presidente em exercício colocou em
273 votação o voto do relator, favorável à aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de
274 Enfermagem do Campus Sinop versão 2023-2030, que foi aprovado por unanimidade, conforme
275 Resolução Consepe n.º 275/2022. Seguindo a Presidente em exercício passou a palavra ao
276 Conselheiro Teldo Anderson da Silva Pereira, que relatou o processo 23108.046602/2022-24 –
277 requerente, Presidente do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Campus de
278 Sinop e considerando que o processo trata de alteração do Regimento Interno do sistema CEP
279 vigente, e que a nova proposta atende ao que é estabelecido pela Norma Operacional Nº
280 001/2013 do CNS, meu voto é pela aprovação do novo Regimento Interno, condicionado às
281 alterações textuais apontadas no corpo do texto da minuta apresentada e a supressão do texto
282 inicial. Novo texto para o artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação §4º – O membro do CEP
283 que contabilizar três ausências em reuniões se apresentar justificativa, ou apresentar 50% de
284 ausência nas reuniões ordinárias anuais, mesmo que justificadas, será desligado do CEP, salvo
285 em casos de licença capacitação, licença médica e licença maternidade devidamente comunicado
286 a este CEP. I. O controle dos membros faltosos será realizado conforme registro dos presentes
287 nas atas das reuniões. II. Na primeira reunião de cada ano o membro faltoso será comunicado do
288 seu desligamento. III. Será encaminhado, por meio de ofício à instituição de origem, comunicado
289 de desligamento devidamente justificado e com cópia das atas que comprovam as ausências do
290 membro nas reuniões. IV. A instituição de origem terá até 30 dias para efetuar a substituição do
291 membro a que se refere o presente parágrafo. E a alteração do parágrafo único do artigo 5º com a
292 seguinte redação: Parágrafo Único - O Presidente do CEP-CUS/UFMT indicará o Vice-
293 Presidente dentre seus pares, sendo o mandato de três anos, com possibilidade de uma
294 recondução e considerando que as diligências apontadas na primeira análise foram atendidas,

Handwritten signature/initials



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

295 conforme consta documento SEI 5046857 que trata da última versão da minuta do Regimento
296 Interno, apresentou seu voto é favorável à aprovação do Regimento Interno
297 do CEP/UFMT/Sinop. Em apreciação o voto do relator foi aprovado, por unanimidade,
298 consubstanciando a Resolução Consepe n.º 276/2022. Prosseguindo a Presidente em exercício
299 leu a questão postada pelo conselheiro Sérgio Maiolini no chat às 9 horas e 20 minutos: “Quando
300 levantei a mão a conselheira me concedeu a palavra, porém não estava sendo ouvido. Assim,
301 gostaria apenas de manifestar a questão das vagas de Ação Afirmativa que ao não serem
302 preenchidas são absorvidas automaticamente para vaga da Ampla Concorrência (conforme rege
303 Edital). Minha manifestação é sobre a essa questão da vaga de Ação Afirmativa que deveria
304 permanecer em aberto em concurso, uma vez que a vaga já tenha sido destinada a Ação
305 Afirmativa. Sei que não é da minha alçada e responsabilidade tentar alterar tais editais, mais
306 convido a todos os conselheiros e a comunidade acadêmica da UFMT a repensar sobre esse
307 fato.” A Presidente em exercício manifestou que essa questão pode ser encaminhada de fato para
308 discussão nesse Conselho. Continuando a Conselheira Layla Maria Campos Aburachid relatou o
309 processo 23108.012104/2022-88 - requerente Kátia Sanches Mazzorana Ribeiro, que dispõe
310 sobre solicitação de alteração do artigo 4º da Resolução Consepe n.º 240/2022, que aprovou o
311 Regimento Interno do CEP/Humanidades e considerando que em virtude da inclusão do Capítulo
312 VI, que trata dos Representantes dos Usuários, fez-se necessário alterar o Artigo 4º, para atender
313 às solicitações da Conep, com a seguinte redação - O Comitê é constituído por um colegiado de
314 no mínimo sete (7) membros, incluindo profissionais das áreas de ciências humanas, sociais e
315 afins, por, no mínimo, um Representante dos Participante de Pesquisa (RPP) indicado para este
316 fim e apresentou voto favorável à aprovação da alteração da Resolução Consepe 240/2022
317 indicada no ofício 4926375 e já alterada na nova minuta constante no processo, documento
318 4926475. Em apreciação e não havendo manifestação a Presidente em exercício colocou em
319 votação o voto da relatora, pela aprovação da alteração do artigo 4º da Resolução Consepe
320 240/2022, que foi aprovado por unanimidade, conforme Resolução Consepe n.º
321 277/2022. Dando prosseguimento o Conselheiro Leandro Dênis Battirola relatou o processo
322 n.º 23108.056876/2022-21 – Requerente - Weslen Santana Padilha, que dispõe sobre recurso
323 contra o resultado final do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de
324 professor da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Edital
325 06/SGP/UFMT/2019 e observando que apesar do recurso ser impetrado em relação à Avaliação
326 de Títulos, toda a argumentação refere-se aos questionamentos referentes à Prova Didática cujo
327 nível recursal já foi avaliado e indeferido pela banca. O Candidato também informa que
328 “*ingressou no Juízo “remédio constitucional de natureza mandamental”, Número: 1014381 -*
329 *26.2022.4.01.3600 na 3ª Vara Federal Cível da SJMT;* e apresenta uma decisão, cujo teor refere-
330 se a um teste de aptidão física, salvo melhor juízo. Cabe destacar que, conforme salientado pela
331 Supervisão de Concursos e previsto no item 13.1 do edital 06/SGP/UFMT/2019, “somente será
332 submetido à Avaliação de Títulos o candidato que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na
333 prova didática”. E, considerando que o candidato obteve 22,90 pontos nesta prova, o mesmo não
334 teve seus títulos analisados, o que justifica a não divulgação dessa pontuação, ensejando o
335 presente recurso ao resultado final. Diante dos documentos disponíveis no presente processo,
336 subsidiado pela argumentação apresentada pelo requerente totalmente voltada à prova didática e

226
R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

337 não, especificamente, à avaliação de títulos, e de acordo com as normas previstas no Edital nº
338 06/SGP/UFMT/2019, apresentou seu voto pelo indeferimento do recurso impetrado em relação
339 ao resultado final do concurso de Provas e Títulos para Cargos da Carreira de Magistério
340 Superior da Universidade Federal de Mato Grosso, especificamente à vaga na área de
341 Medicina/Medicina da Família e Comunidade da Faculdade de Medicina/Departamento de
342 Ciências Básicas em Saúde. Em apreciação o Conselheiro Pedro Crotti questionou sobre uma
343 citação no processo de uma prova de aptidão física. O relator esclareceu que pode ter sido
344 inserido no processo por equívoco, mas que transcreveu o texto apresentado pelo impetrante na
345 íntegra. Não havendo mais inscritos a Presidente em exercício colocou em votação o voto do
346 relator de indeferimento do recurso impetrado por Weslen Santana Padilha, em relação ao
347 resultado final do concurso de Provas e Títulos para Cargos da Carreira de Magistério Superior
348 da Universidade Federal de Mato Grosso, especificamente à vaga na área de Medicina/Medicina
349 da Família e Comunidade da Faculdade de Medicina/Departamento de Ciências Básicas em
350 Saúde, que foi aprovado, por unanimidade, consubstanciando a Decisão Consepe n.º 19/2022.
351 Continuando o conselheiro Leandro Dênis Battirola relatou o processo 23108.055801/2022-23 –
352 requerente Ana Francisca Tiburcia Amorim Ferreira e Ferreira, que dispõe sobre recurso contra o
353 resultado final do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de professor
354 da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Edital
355 06/SGP/UFMT/2019 e com base no documento recursal a Supervisão de Concursos/PROADI
356 apresenta análise técnica que explica que a comprovação da escolaridade mínima exigida em
357 edital somente deverão ser comprovadas pelos candidatos aprovados no ato de sua posse, sendo
358 vedada a exigência em qualquer etapa anterior (4888804). Assim, transcrevo o texto abaixo com
359 a devida explicação, como segue: "Cabe ressaltar que, conforme decreto 9.739, de 28 de março
360 de 2019 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9739.htm), em seu
361 artigo 42, inciso VIII e § 1º, a exigência de documentação de escolaridade mínima e experiência
362 profissional deverão ser comprovadas no ato da posse, vedada a sua exigência em qualquer das
363 etapas, salvo em regulamentação específica." Diante dos documentos disponíveis no presente
364 processo e subsidiado pela avaliação técnica da Supervisão de Concursos que cita o Decreto
365 9.739 de 28 de março de 2019, apresentou seu voto pelo indeferimento do recurso impetrado em
366 relação ao resultado final do concurso de Provas e Títulos para Cargos da Carreira de Magistério
367 Superior da Universidade Federal de Mato Grosso, especificamente à vaga na área de
368 Agronomia/Fitopatologia - Faculdade de Agronomia e Zootecnia/Departamento de Fitotecnia e
369 Fitossanidade. Em apreciação a conselheira Kamila Andreatta questiona se quem ficou
370 classificado não tendo a qualificação exigida, como fica. O relator esclareceu que ao longo do
371 concurso não se pode exigir documentação de escolaridade mínima e experiência profissional,
372 sendo que as mesmas deverão ser comprovadas pelo candidato somente no ato da posse, vedada
373 a sua exigência em qualquer das etapas. Não havendo mais inscritos a Presidente em exercício
374 colocou em votação o voto do relator de indeferimento do recurso impetrado por Ana Francisca
375 Tiburcia Amorim Ferreira e Ferreira, em relação ao resultado final do concurso de Provas e
376 Títulos para Cargos da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Mato
377 Grosso, especificamente à vaga na área de Agronomia/Fitopatologia - Faculdade de Agronomia e
378 Zootecnia/Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade, consubstanciando a Decisão Consepe n.º

226
R.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

379 20/2022. Dando seguimento a pauta o Conselheiro Rafael Soares de Arruda relatou o processo
380 23108.056634/2022-38, requerente Livia Ribeiro Bertges, que dispõe sobre recurso contra o
381 resultado final do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de professor
382 da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Edital
383 06/SGP/UFMT/2019 e considerando que a Supervisão de Concurso/PROADI reconhece que a
384 requerente percorreu o caminho correto no sentido de solicitar a revisão do resultado do certame,
385 de acordo com o preconizado no edital de abertura. Porém como relatado em seu parecer, a
386 Supervisão de Concurso/PROADI percebe que a requerente fere o quesito de unicidade da
387 solicitação, e ao final acaba por interpor três requerimentos como recurso. Um destes
388 requerimentos pode ainda ser objeto de processo civil dado a requerente solicitar resultados de
389 outros candidatos à vaga, como deixo aqui citado diretamente do despacho no
390 documento 4901537: Além disso, a legitimidade para interposição de recurso demanda o
391 preenchimento de outros requisitos diretamente relacionados, são eles: a pertinência subjetiva do
392 recorrente ao objeto demandado, uma vez que "ninguém pode pleitear direito alheio em nome
393 próprio" e o interesse recursal, qual seja, a utilidade do provimento positivo de mérito para a
394 alteração da situação jurídica da parte recorrente (artigos 17 e 18 do Código de Processo Civil)
395 (documento 4901537). Deste modo a primeira decisão do parecer técnico é pela
396 inadmissibilidade do recurso impetrado pela requerente Livia Ribeiro Bertges por ferir requisito
397 de unicidade recursal do parágrafo primeiro do art. 38 da Resolução CD nº 012/2016. Além da
398 avaliação da admissibilidade do recurso, a Supervisão de Concurso/PROADI ainda procedeu a
399 análise do mérito da solicitação recursal para embasar decisões deste nosso órgão colegiado.
400 Desta forma, a análise técnica final é por julgar improcedente a solicitação recursal da requerente
401 Livia Ribeiro Bertges. A requerente apela por uma vaga de Ampla Concorrência que não consta
402 no Anexo I (Quadro de vagas). A vaga em questão é de Adjunto A com dedicação exclusiva para
403 o Instituto de Ciências Humanas e Sociais/Curso de Letras, área de concentração
404 Letras/Literaturas de Língua Portuguesa, para o Câmpus Universitário do Araguaia. Essa vaga
405 está reservada para negros, e não existe previsão de vagas para Pessoas com Deficiência e nem
406 para Ampla Concorrência (conforme documento 4898824). Desta forma a Supervisão de
407 Concurso/PROADI manifesta-se pelo total desprovimento do recurso impetrado pela requerente
408 pois: A parte recorrente se inscreveu para o certame sabendo que não havia vagas para a
409 "lotação/instituto/faculdade - unidade/curso - área de conhecimento" pretendida. Assim, não há
410 publicação de resultado final para "cargo sem vagas previstas" (documento 4901537). Portanto a
411 requerente não faz jus ao clamar sua inclusão em listagem final de candidatos classificados no
412 certame pois não existe a vaga pleiteada em Ampla Concorrência. Desta forma a Supervisão de
413 Concurso/PROADI manifesta-se pelo total desprovimento do recurso impetrado pela requerente
414 pois fica demonstrado que o regramento do edital possui previsão legal. De acordo com os fatos
415 apresentados pelo parecer técnico emitido pela Supervisão de Concurso/PROADI, eu permaneço
416 com a manifestação de improcedência da solicitação, e meu voto é pelo indeferimento do recurso
417 impetrado pela requerente Livia Ribeiro Bertges. Em votação o voto do relator pelo
418 indeferimento do recurso interposto, pela candidata Livia Ribeiro Bertges, contra o resultado
419 final do Concurso Público para Provimento na Carreira do Magistério Superior da UFMT, Edital
420 06/SGP/UFMT/2019, após a correção do erro material na conclusão do voto do relator

206
R.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

421 (5034841) no item 18, onde se lê “pela requerente Livia Freo Saggin”, Leia-se: “requerente Livia
422 Ribeiro Bertges”, foi aprovado com trinta e seis votos favoráveis e uma abstenção, conforme
423 Decisão Consepe n.º 21/2022. Prosseguindo o Conselheiro Rafael Soares de Arruda, relatou o
424 processo 23108.056627/2022-36, requerente - Livia Freo Saggin, que dispõe sobre recurso
425 contra o resultado final do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de
426 professor da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Edital
427 06/SGP/UFMT/2019 e considerando que a requerente apela por uma vaga de Ampla
428 Concorrência que não consta no Anexo I (Quadro de vagas). A vaga em questão é de Adjunto A
429 com dedicação exclusiva para a Faculdade de Comunicação e Artes/Departamento de
430 Comunicação Social – Jornalismo, área de concentração Comunicação e Informação/Jornalismo,
431 para o Câmpus Universitário de Cuiabá. Essa vaga está reservada para negros, e não existe
432 previsão de vagas para Pessoas com Deficiência e nem para Ampla Concorrência (conforme
433 documento 4901647). Sendo assim: a parte recorrente se inscreveu para o certame sabendo que
434 não havia vagas para a "lotação/instituto/faculdade - unidade/curso - área de conhecimento"
435 pretendida. Assim, não há publicação de resultado final para "cargo sem vagas previstas". A
436 decisão está de acordo com todas as exigências do edital de abertura, itens 14.8, 14.9, 14.10,
437 14.11, 14.12 e 14.13 (documento 4901646). Deste modo, de acordo com o 14.12 do edital, não
438 há qualquer proveito pela requerente em ter seu nome lançado em lista de classificados de ampla
439 concorrência. A requerente também argumenta sobre o art. 3º, §3º da Lei nº 12.990/2014, que
440 dispõe sobre a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos
441 públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração
442 pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades
443 de economia mista controladas pela União. A requerente usa deste dispositivo para justificar uma
444 possível inclusão de seu nome no resultado final do certame para Ampla Concorrência. Em suas
445 palavras: "Como o edital do concurso prevê a possibilidade de desistência de candidato (subitem
446 9.7) e também o surgimento de novas vagas para além das previstas no edital (subitens 16.2 e
447 16.3) é adequado a manutenção de lista de classificados, ainda que na modalidade de ampla
448 concorrência, já que, como visto, a própria lei permite a reversão de vagas para a ampla
449 concorrência em situações específicas (documento 4878922)." A requerente neste momento
450 perfaz uma interpretação equivocada do edital de abertura clamando por "cláusula de barreira".
451 Mas como já explanado, não existe a vaga pleiteada pela requerente em Ampla Concorrência,
452 portanto não fazendo jus deste dispositivo para clamar sua inclusão na listagem final de
453 candidatos classificados no certame e de acordo com os fatos apresentados pelo parecer técnico
454 emitido pela Supervisão de Concurso/PROADI, permaneço com a manifestação de
455 improcedência da solicitação, e meu voto é pelo indeferimento o recurso impetrado pela
456 requerente Livia Freo Saggin. Em apreciação e não havendo manifestação a Presidente em
457 exercício colocou em votação o voto do relator, pelo indeferimento do recurso da requerente, que
458 foi aprovado por unanimidade, conforme Decisão Consepe n.º 22/2022. Continuando o
459 Conselheiro Rafael Soares de Arruda, relatou o processo 23108.055808/2022-45 - requerente -
460 Camila Grassi Mendes de Faria, que dispõe sobre obre recurso contra o resultado final do
461 Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de professor da carreira do
462 magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Edital 06/SGP/UFMT/2019 e

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

463 considerando que a requerente apela por uma vaga de Ampla Concorrência que não consta no
464 Anexo I (Quadro de vagas). A vaga em questão é de Adjunto A com dedicação exclusiva para o
465 Instituto de Ciências Humanas e Sociais/Curso de Letras, área de concentração
466 Educação/Política Educacional para o Câmpus Universitário do Araguaia. Essa vaga está
467 reservada para negros, e não existe previsão de vagas para Pessoas com Deficiência e nem para
468 Ampla Concorrência (conforme documento 4924896). Sendo assim: A parte recorrente se
469 inscreveu para o certame sabendo que não havia vagas para a "lotação/instituto/faculdade -
470 unidade/curso - área de conhecimento" pretendida. Assim, não há publicação de resultado final
471 para "cargo sem vagas previstas, nem cadastro de reserva" (documento 4929527). A decisão está
472 de acordo com todas as exigências do edital de abertura, itens 14.8, 14.9, 14.10, 14.11, 14.12 e
473 14.13 (documento 4925106). Deste modo, de acordo com o 14.12 do edital, não há qualquer
474 proveito pela requerente em ter seu nome lançado em lista de classificados de ampla
475 concorrência. A requerente também argumenta que: Nem o edital do concurso, nem a Lei
476 12.990/2019 referente às cotas exclui a devida classificação de candidatos de ampla
477 concorrência, como o que foi realizado pela instituição. Ainda segundo o Decreto nº9.739/2019,
478 que versa sobre a normatização dos concursos públicos, podem ser aprovadas no resultado final
479 até cinco vezes o número de candidatos de acordo com o número de vagas, reforçando a
480 irregularidade de minha não classificação no resultado final (documento 4870433). A requerente
481 neste momento perfaz uma interpretação equivocada do edital de abertura clamando por
482 "cláusula de barreira". Mas como já explanado, não existe a vaga pleiteada pela requerente em
483 Ampla Concorrência, portanto não fazendo jus deste dispositivo para clamar sua inclusão na
484 listagem final de candidatos classificados no certame. Desta forma a Supervisão de
485 Concurso/PROADI manifesta-se pelo total desprovimento do recurso impetrado pela requerente
486 pois fica demonstrado que o regramento do edital possui previsão legal. De acordo com os fatos
487 apresentados pelo parecer técnico emitido pela Supervisão de Concurso/PROADI, eu permaneço
488 com a manifestação de improcedência da solicitação, e meu voto é por indeferir o apelo recursal
489 impetrado pela requerente Camila Grassi Mendes de Faria. Em apreciação e não havendo
490 manifestação a Presidente em exercício colocou em votação o voto do relator, pelo
491 indeferimento do recurso da requerente, que foi aprovado por unanimidade, conforme Decisão
492 Consepe n.º 23/2022. Prosseguindo a Conselheira Emiliane Silva Santiago relatou o processo
493 23108.056860/2022-19 – Requerente - Tiago Souza Machado Casado, que dispõe sobre recurso
494 contra o resultado final do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos de
495 professor da carreira do magistério superior da Universidade Federal de Mato Grosso, Edital
496 06/SGP/UFMT/2019 e considerando que o requerente entrou com Recurso contra o Desempenho
497 da Prova de Desempenho Didático conforme documento nº 4881179 alegando ser injusta a
498 pontuação atribuída à seu Plano de Aula, a seu desempenho didático e refere ainda ter sido
499 prejudicado pela falta de material didático descrito em Edital (5032845) que estaria disponível
500 no momento de sua Prova. Em resposta ao Recurso a Banca pontuou que o "Plano de Aula" não
501 teve seus objetivos, era "incipiente, vago", com avaliação incoerente, descontextualizado e
502 inadequado ao nível de ensino. Seu desempenho didático, segundo a Banca não foi "exitoso"
503 pautado exclusivamente na verbalização excessiva e leitura de fragmentos, reduzindo
504 expressivamente sua nota, "especialmente na capacidade pedagógica de comunicação e na

206
R.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

505 clareza da exposição”. A Banca defende que não houve prejuízo ao candidato pela falta de
506 material didático a ser disponibilizado pela UFMT, tendo em vista que foi providenciado e o
507 tempo de prova reintegralizado, não tendo assim nenhum ônus ao candidato. Diante o exposto, a
508 decisão da Banca Examinadora da Prova Didática do Concurso de Prova e Títulos para Cargos
509 da Carreira do Magistério Superior da UFMT – Edital nº 06/SGP/UFMT/2019 foi pela
510 improcedência do recurso. Complementa ainda que solicitou o vídeo da aula didática do
511 requerente e destaca que o candidato teria uma aula na graduação e a ideia da Prova Didática é
512 simular como seria essa aula, quando o mesmo inicia a leitura de um texto na minutagem
513 0:10’:30” e termina apenas em 0:13’:13” , inicia novamente outra leitura aos 0:20’:48”
514 terminando apenas 0:24’:18”, em mais uma em 0:25’:33” que termina em 0:26’:10” e de novo
515 das 0:38’:30” aos 0:41’:58” para explicar a respeito, ou seja em 43 minutos e 10 segundos de
516 aula são mais de 10 minutos com o docente de cabeça baixa lendo para os acadêmicos, o que
517 causa estranheza a esperança de que esses estudantes estariam atentos a aula. Mesmo citando
518 Freire não há exemplificações dos conceitos abordados e muito menos a utilização destes. Tendo
519 em vista a estratégia escolhida e a falta de dinâmica da aula a nota “13,00” atribuída pela Banca
520 no quesito “Desempenho do candidato (aptidão, capacidade pedagógica de comunicação,
521 postura, espontaneidade, entusiasmo, autocontrole, dicção, pronúncia, entonação, clareza da
522 exposição), assim como a nota “40,00” no quesito “Apresentação do tema e desenvolvimento da
523 aula (domínio do conteúdo, exatidão, profundidade, quantidade e qualidade, sequência lógica,
524 propriedade nas exemplificações, distribuição sequencial no tempo, uso dos recursos)” estão em
525 conformidade com o apresentado. Reclassificação deste candidato no resultado final, não se
526 evidenciou fatos que motivassem essa reclassificação. Anulação do concurso público, não há
527 ocorrências para que se justifique a anulação deste pleito e diante do exposto e da documentação
528 presente processo e de acordo com as normas previstas no Edital nº 06/SGP/UFMT/2019
529 (5032845), voto pelo indeferimento do recurso impetrado em relação ao resultado final do
530 concurso de Provas e Títulos para Cargos da Carreira de Magistério Superior da Universidade
531 Federal de Mato Grosso, especificamente à vaga na área de - Instituto de Educação/
532 Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação/Pedagogia Educação/Filosofia da
533 Educação. Em apreciação e não havendo inscritos a Presidente em exercício colocou em votação
534 o relatório e voto da relatora indeferimento do recurso interposto, pela candidata Camila Grassi
535 Mendes de Faria, contra o resultado final do Concurso Público para Provimento na Carreira do
536 Magistério Superior da UFMT, Edital 06/SGP/UFMT/2019, que foi aprovado por unanimidade,
537 consubstanciado na Decisão Consepe n.º 24/2022. Seguindo a Conselheira Emiliane Silva
538 Santiago relatou o processo 23108.056646/2022-62 – Requerente - Matheus Lima Corrêa Abreu,
539 que dispõe sobre recurso contra o resultado final do Concurso Público de provas e títulos para
540 provimento de cargos de professor da carreira do magistério superior da Universidade Federal de
541 Mato Grosso, Edital 06/SGP/UFMT/2019 e considerando que o requerente entrou com Recurso
542 contra o Desempenho da Prova de Desempenho Didático conforme documento
543 nº 4879094 alegando ser injusta a pontuação atribuída à seu Plano de Aula e a seu desempenho
544 didático (especificamente nos itens 1e 3) e refere ainda ter sido prejudicado pela decisão da
545 Banca em não autorizar que utilizasse o “projektor (que) teria sido tomado por empréstimo do
546 departamento da UFMT onde ele atua como bolsista de pós-doutorado pelo PNPD da Capes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

547 desde 2017”. Alega, portanto, que seu desempenho foi afetado pelo abalo emocional sofrido
548 minutos que antecederam sua prova. Em resposta ao Recurso a Banca pontuou que tanto o
549 “Plano de Aula” como os “Slides” utilizados para a aula são preparados com antecedência,
550 consequentemente, antes do ocorrido, o que não justificaria um prejuízo. A Banca aponta
551 também que seus membros sugeriram que o candidato voltasse o notebook para os avaliadores, a
552 fim de que pudessem acompanhar o material preparado. Ainda em relação as notas, a Banca
553 aponta que o “Plano de Aula” em seu conteúdo e adequação ao nível do concurso, ou seja, para a
554 graduação, estava com pouca profundidade, exatidão, quantidade e qualidade, o que obviamente
555 influenciou na aula apresentada. Afirma que houve má distribuição do tempo de aula, sendo
556 metade dela focada em temas correlatos ao tema sorteado, não permitindo assim a profundidade
557 esperada. Diante o exposto, a decisão da Banca Examinadora da Prova Didática do Concurso de
558 Prova e Títulos para Cargos da Carreira do Magistério Superior da UFMT – Edital nº
559 06/SGP/UFMT/2019 foi pela improcedência do recurso. A Banca em questão atendeu todos os
560 preceitos elencados no Edital a mesma está apta a avaliar o Certame. O solicitante pede:
561 Impugnação da nota dos itens 1 e 3 da avaliação da Prova Didática e não foi demonstrado no
562 presente recurso ou na revisão da aula algum fato que corrobore ou justifique essa solicitação.
563 Solicita ainda a remarcação da prova didática e não há evidências factuais que se justifique,
564 tendo em vista que o candidato fez o uso e foram avaliados todos os recursos planejados durante
565 sua apresentação. Pede a recomposição de Banca com membros que atuem na área/subárea
566 avaliada, no entanto não há elementos que justifiquem a incapacidade técnica ou ética de
567 nenhum membro da Banca. Diante do exposto e da documentação presente processo e de acordo
568 com as normas previstas no Edital nº 06/SGP/UFMT/2019 (5032968), voto pelo indeferimento
569 do recurso impetrado em relação ao resultado final do concurso de Provas e Títulos para Cargos
570 da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Mato Grosso, especificamente à
571 vaga na área de Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais/Curso de Zootecnia
572 Zootecnia/Nutrição e Alimentação Animal; Nutrição e Alimentação de Pequenos Ruminantes.
573 Em apreciação o Conselheiro Pedro Crotti, ressaltou a necessidade de trazer a discussão sobre o
574 candidato ter os meios de prover os equipamentos para a aula didática. O Conselheiro Leandro
575 Battirola destacou que na reunião da Câmara de Pessoal Docente essa matéria sobre os
576 equipamentos foi bastante discutida, chegando-se à conclusão que a Universidade não pode
577 assumir o ônus de disponibilizar tais equipamentos, considerando-se os riscos associados a esse
578 processo, devendo-se permanecer sob a responsabilidade dos candidatos. Em seguida a
579 Presidente em exercício colocou em votação o parecer e voto da relatora, pelo indeferimento do
580 recurso interposto, pelo candidato Tiago Souza Machado Casado, contra o resultado final do
581 Concurso Público para Provimento na Carreira do Magistério Superior da UFMT, Edital
582 06/SGP/UFMT/2019, que foi aprovado com trinta e seis votos favoráveis e uma abstenção, de
583 acordo com a Decisão Consepe n.º 25/2022. Prosseguindo foi relatado o processo n.º
584 23108.056601/2022-98 – Requerente – Juliano Rasquin Shlessarenko, que dispõe sobre recurso
585 contra o resultado final do concurso para o cargo de professor da carreira do Magistério Superior
586 da Universidade Federal de Mato Grosso, edital nº EDITAL Nº 06/SGP/UFMT/2019, cujo relato
587 foi lido pela Conselheira Mônica Aragona, tendo em vista a relatora, Ilce Campos, estar afônica.
588 Considerando inicialmente que o requerente entrou com Recurso contra a composição da banca

206
R.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

589 para a Prova de Desempenho Didático conforme documento alegando que os membros da banca
590 tem vínculo com os candidatos, principalmente com a primeira colocada no certame. O
591 candidato, após citar as normas do edital, coloca o seguinte: "Assim vemos pelas descrições que
592 não foi respeitada para a prova didática, a composição da referida banca didática por docente em
593 efetivo exercício, e didática pois foi incluso o médico, graduado, Felipe Zarour, que não é
594 professor do Magistério Superior nem desta nem de outra instituição de ensino, sendo médico
595 atuante na EBSEH como cardiologista do HUJM, e médico do pronto atendimento/ambulatório
596 do Hospital Geral Universitário, onde em 2018 as duas candidatas prestantes da prova didática
597 do certame, Dra Larissa Nadaf e Dra Nathalia Camarão, realizaram residência médica em
598 Cardiologia, sendo portanto impedido por relação profissional com as candidatas, além de não
599 ser docente, conforme a resolução acima determina. Vide currículo Lattes dos três cardiologistas
600 como comprovação. Ainda, informa-se que o referido membro Dr. Felipe Zarour tem
601 impedimento para o concurso pois tem justificativa Coordenação de Concursos e Exames
602 Vestibulares / UFMT Atualizações: vínculo profissional comigo pela EBSEH- Hospital Júlio
603 Muller (conforme escala de trabalho). Todos os 3 médicos, Nathalia Camarão, Júlio Cesar
604 Oliveira, e Felipe Zarour trabalham no Hospital Geral Universitário, compartilhando vínculo
605 empregatício, o que é vedado pelas normas do presente edital de concurso público. Pelo exposto,
606 solicita-se o cancelamento desta prova e instauração de nova comissão pelas sucessivas
607 irregularidades e providências imediatas da Universidade Federal de Mato Grosso, para apurar os
608 ilícitos acima expostos, e tomar as providências cabíveis neste caso, haja visto que a possível
609 fraude em concurso público acima exposta." Ressalta-se que conforme cronograma do concurso
610 público, documentos 4927172 e 4927176, houve período para impugnação da banca
611 examinadora, o qual o candidato impetrante não o fez. Diante do exposto, da documentação
612 constante no processo e de acordo com as normas previstas no Edital, voto pelo deferimento do
613 recurso, no tocante a instauração de uma nova banca, impetrado em relação ao resultado final
614 do concurso de Provas e Títulos para Cargos da Carreira de Magistério Superior da Universidade
615 Federal de Mato Grosso, notadamente à vaga na área de Clínica Médica/Cardiologia - Faculdade
616 de Medicina/Departamento de Clínica Médica, Campus Universitário de Cuiabá – Ampla
617 Concorrência. No tocante a solicitação de "...providências imediatas da Universidade Federal de
618 Mato Grosso, para apurar os ilícitos acima expostos, e tomar as providências cabíveis neste caso,
619 haja visto que a possível fraude em concurso público acima exposta..", encaminho para a gestão
620 superior as providências cabíveis. Em apreciação o parecer e voto da relatora, a Conselheira
621 Mônica Aragona teceu considerações sobre o processo e sua discussão na Câmara de Pessoal
622 Docente, gerando um mal estar na desclassificação dos três candidatos. O Conselheiro Pedro
623 Crotti, também teceu considerações, vislumbrando uma situação difícil, pois só temos um
624 professor de cardiologia na UFMT, e quase todos os candidatos à vaga foram nossos alunos e
625 que há escassez de profissionais específicos da especialidade. Informa, ainda, que Felipe Zarour
626 é professor da UNIC, portanto, podendo participar de banca de concurso para o magistério
627 superior. O conselheiro Renilson Ribeiro, propõe a desclassificação dos candidatos, a
628 responsabilização da banca e a realização de novo certame dessa área. O Conselheiro Leandro
629 Battirola manifesta que em relação a esse tema, temos que nos ater ao que está no recurso do
630 requerente e não vê como procedente as proposições dos Conselheiros Mônica e Renilson. Após

226
R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

631 várias discussões a Presidente em exercício colocou em votação e parecer da relatora pelo
632 deferimento do recurso interposto pelo candidato Juliano Rasquin Shlessarenko, no que tange à
633 instauração de nova banca para a avaliação didática dos candidatos à vaga na área Clínica
634 Médica/Cardiologia – Faculdade de Medicina/Departamento de Clínica Médica, Campus
635 Universitário de Cuiabá, do Concurso Público para Provimento na Carreira do Magistério
636 Superior da UFMT (Edital 06/SGP/UFMT/2019) e apuração dos fatos, conforme proposto pelo
637 Conselheiro Renilson Ribeiro, que em votação foi aprovado com trinta e cinco votos favoráveis e
638 uma abstenção, consubstanciado na Decisão Consepe n.º 26/2022. Seguindo em assuntos gerais
639 o Conselheiro Pedro Crotti, reafirma a necessidade de discutir o assunto de forma mais intensa,
640 como a evasão de professores na UFMT, considera um problema sério para conseguir
641 especialista e que a apuração dos fatos elencados no processo seja feita de forma sincera. A
642 Presidente em exercício destaca que a apuração será realizada estritamente nos termos da Lei. O
643 Conselheiro Rafael Arruda, informa que será realizada nessa semana em Sinop o congresso
644 brasileiro em primatologia, entre os dias 27 e 31 de agosto, contando com convidados renomados
645 nacional e internacionalmente. O Conselheiro Jhonny Bilhalva, manifestou sobre a evasão dos
646 docentes do curso de Medicina, sendo o assunto discutido internamente e que o acúmulo de
647 trabalho acaba por desestimular os docentes a permanecerem na UFMT, e também propõe uma
648 discussão sobre o assunto. A Presidente em exercício, manifesta que assim que terminar esses
649 processos de recursos, fará essa discussão. Nada mais havendo a ser dito e nem tratado a
650 Presidente em exercício agradeceu a presença de todos os Conselheiros e informou que o SEI
651 está fora do ar no dia 02, retornando na segunda com a versão 4.0 e desejando um bom início de
652 semana a todos e às onze horas e trinta e dois minutos encerrou a sessão, sendo lavrada esta ata
653 por Neiva Cristine Arruda Rabelo, Secretária “ad hoc” dos Órgãos Colegiados, que a escrevo e
654 subscrevo, após lida e aprovada pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Neiva Cristine Arruda Rabelo
N. Rabelo